

Proj. Lei nº 289/08

AO EXPEDIENTE
Em 21 MAI 2008

| | |
|------------------------|--------|
| ESTADO DE RONDÔNIA | |
| Assembleia Legislativa | |
| 27 MAI 2008 | |
| Protocolo | 219/08 |
| Processo | 296108 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | |
|-------------------------|----|------|
| 27 | 05 | 2008 |
| Asssembleia Legislativa | | |
| Estado de Rondônia | | |

MENSAGEM Nº 076 , DE 21 DE MAIO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 152.784,00 e Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 16.976,00 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE".

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 152.784,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais) e R\$ 16.976,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta e seis reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

| |
|---|
| SECRETARIA LEGISLATIVA |
| Recebido em 21 MAI 2008 |
| Nome:  |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 152.784,00 e Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 16.976,00 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 152.784,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais) e Crédito Adicional Suplementar, para o atendimento de despesas corrente, no presente exercício até o montante de R\$ 16.976,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta e seis reais), em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I a IV desta Lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio MJ/nº 21 - Projeto de acompanhamento das penas e medidas alternativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--|----------------------|---------------------|------------------|------------|
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE | | | | 152.784,00 |
| 30.001.03.122.1015.1130 | APOIO ADMINISTRATIVO | 3.3.90 | 3212 | 111.584,00 |
| | | 4.4.90 | 3212 | 41.200,00 |
| TOTAL | | | | 152.784,00 |

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

REDUZ

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--|---|---------------------|------------------|-----------|
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE | | | | 16.976,00 |
| 30.001.03.122.1015.1130 | APOIO ADMINISTRATIVO | 3.3.90 | 0100 | 16,00 |
| 30.001.03.122.1015.2201 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3.1.20 | 0100 | 16.960,00 |
| TOTAL | | | | 16.976,00 |

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO III

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--|---|---------------------|------------------|-----------|
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE | | | | 16.976,00 |
| 30.001.03.122.1015.1130 | APOIO ADMINISTRATIVO | 3.3.90 | 0116 | 16,00 |
| 30.001.03.122.1015.2201 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3.1.20 | 0116 | 16.960,00 |
| TOTAL | | | | 16.976,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO IV

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|---|--|------|------------------|-------------------|
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE | | | | |
| 1.0.0.0.00.00 | Receitas Correntes | S | 3212 | 111.584,00 |
| 1.7.0.0.00.00 | Transferências Correntes | S | 3212 | 111.584,00 |
| 1.7.6.0.00.00 | Transferências de Convênios | S | 3212 | 111.584,00 |
| 1.7.6.1.00.00 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | S | 3212 | 111.584,00 |
| 1.7.6.1.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União | A | 3212 | 111.584,00 |
| 2.0.0.0.00.00 | Receitas de Capital | S | 3212 | 41.200,00 |
| 2.4.0.0.00.00 | Transferências de Capital | S | 3212 | 41.200,00 |
| 2.4.7.0.00.00 | Transferências de Convênios | S | 3212 | 41.200,00 |
| 2.4.7.1.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | S | 3212 | 41.200,00 |
| 2.4.7.1.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União | A | 3212 | 41.200,00 |
| | | | TOTAL | 152.784,00 |